



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
31/03/21
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração e Finanças
Portaria Nº 001/2021

DECRETO Nº 07 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção das medidas de prevenção a COVID-19, no âmbito do município de Concórdia do Pará, aquelas descritas para a bandeira de classificação de risco em vigência previstas no Decreto Estadual nº 800/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a necessária simetria entre as medidas determinadas pelo Estado do Pará e as fixadas pelo município;

1

CONSIDERANDO que a normatização em vigor adotada pelo Governo do Estado orienta medidas conforme a bandeira de risco assentadas em critérios técnicos de capacidade de suporte do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual delimita as medidas restritivas necessárias no intuito de possibilitar a retomada da economia com grau de segurança à saúde da população;

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicada no DOE em 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 004/2021 do Ministério Público do Estado do Pará

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

31/03/21

Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Euripedes Guimarães
Secretário de Administração e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 2º Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 3º Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 5º Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto nº 800/2020, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada, até o limite de 20 (vinte) horas.

Art. 6º Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
31/03/21
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração e Finanças
Portaria Nº 001/2021

do Decreto nº 800/2020, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, compreende-se por aula coletiva *crossfit*, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 7º Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 8º Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento; **3**

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 9º Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 10º Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 09 (nove) e 17 (dezessete) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
31/03/21
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica delimitada no do Decreto Estadual nº 800/2020.

Art. 11º Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 12º Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

4

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV do Decreto Estadual nº 800/2020, desde que não possuam restrição de horário para funcionar prevista no do Decreto Estadual nº 800/2020.

§ 1º O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2º Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

Art. 13º As escolas e instituições de ensino em geral ficarão autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais a contar do dia 05 de abril de 2021.;



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
21/03/21
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Art. 14º Ficam ainda adotadas como medidas de prevenção a COVID-19 no município de Concórdia do Pará às demais previstas no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, bem como as previstas anteriormente no Decreto Municipal n. 04/2021.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no município de Concórdia do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares no Estado, e nível de transmissão do vírus entre a população.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 31 de março de 2021.

ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:29516
064272

Assinado de forma digital
por ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:29516064272
Dados: 2021.03.31
08:31:24 -03'00'

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

5